



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06120/2003/DF COGDC/SEAE/MF

Em 05 de novembro de 2003.

Referência: Ofício nº 5917/2002/SDE/GAB

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.009048/2002-26

Requerentes: Converium AG; Muncher
Ruckversicherungs-Gesellschaft
Aktiengesellschaft in Munchen; Northern States
Agency, Inc (NSA); CGU International Plc (CGU);
Royal & Sun Alliance Insurance Plc (RSA).

Operação: Aquisição pela Converium, Munich
Re e NSA de parte do capital de Global
Aerospace Underwriting Managers Limited.

Recomendação: Aprovação sem restrições
Versão Pública

O PRESENTE PARECER TÉCNICO DESTINA-SE À INSTRUÇÃO DE PROCESSO CONSTITUÍDO NA FORMA DA LEI Nº 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994, EM CURSO PERANTE O SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA – SBDC.

NÃO ENCERRA, POR ISTO, CONTEÚDO DECISÓRIO OU VINCULANTE, MAS APENAS AUXILIAR AO JULGAMENTO, PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, DOS ATOS E CONDUTAS DE QUE TRATA A LEI.

A DIVULGAÇÃO DE SEU TEOR ATENDE AO PROPÓSITO DE CONFERIR PUBLICIDADE AOS CONCEITOS E CRITÉRIOS OBSERVADOS EM PROCEDIMENTOS DA ESPÉCIE PELA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO – SEAE, EM BENEFÍCIO DA TRANSPARÊNCIA E UNIFORMIDADE DE CONDUTAS.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Converium AG; Muncher Ruckversicherungs-Gesellschaft Aktiengesellschaft in Munchen; Northern States Agency, Inc (NSA); CGU International Plc (CGU); Royal & Sun Alliance Insurance Plc (RSA).**

1. Das Requerentes¹

1.1 – Converium AG

A Converium AG, subsidiária integral de Converium Holding AG, é uma resseguradora internacional. O Grupo Converium, de nacionalidade suíça, atua no mercado de administração e gerenciamento de seguros e resseguros. O Grupo atua no Mercosul através de duas empresas: Converium Serviços Técnicos Ltda (Brasil) e Converium Representaciones SA (Argentina). Ambas as empresas são escritórios de representação do Grupo, atuantes na área de resseguros.

2. O Grupo Converium obteve os seguintes faturamentos em 2001: a) Brasil – US\$ XXX; b) Mercosul – US\$ XXX; c) Mundo – US\$ XXX. Já a empresa brasileira, no mesmo período, obteve um faturamento de aproximadamente R\$ XXX². Foi também informado pelas requerentes que o Grupo Converium não realizou quaisquer fusões, aquisições ou associação de empresas, no Brasil ou no Mercosul, nos últimos três anos.

1.2 – Münchener Rückversicherungs-Gellschaft Aktiengesellschaft in München (Munich Re)

3. A Munich Re é uma resseguradora internacional, pertencente ao Grupo Munich Re de nacionalidade alemã. Os acionistas com participação superior a 5% são: Allianz AG (24,77%) e Bayerish Hypound Vereinsbank AG (13,28%). O Grupo atua no Mercosul através das seguintes empresas: a) Münchener do Brasil Serviços Técnicos Ltda (Brasil); b) AmRe Services do Brasil Ltda (Brasil – está sendo desativada); c) Aurea Seguros Ltda (Brasil); d) Munchener Agro Serviços do Brasil (Brasil); e) Tela Brasil Serviços de Resseguros S/C Ltda (Brasil – em liquidação); f) Munchener de Argentina Servicios Técnicos S.R.L (Argentina); g) AmRe Services Argentina S.A (Argentina); h) B.F International Via Compania de Seguros S.A (Argentina). A empresa brasileira Munchener do Brasil Serviços Técnicos Ltda oferece serviços relacionados a resseguros, e não o resseguro propriamente dito; as operações de retrocessão no Brasil são realizadas através da Munich Re AG³.

4. No ano 2001, o Grupo Munich Re obteve os seguintes faturamentos: a) Brasil – US\$ XXX; b) Mercosul – US\$ XXX (excluindo Brasil); c) Mundo – US\$ XXX. Dentre as

¹ Informações obtidas em resposta ao Anexo 1 da Resolução 15/98 do CADE e aos Ofícios n° 06853/02, 06089/03 e 06271/03 COGSE/SEAE/MF.

² Taxa de câmbio US\$ 1,00 = R\$ 2,32.

³ Conforme retificação feita pelas requerentes em resposta ao Ofício n° 06089/2003 COGSE/SEAE/MF.

empresas brasileiras do Grupo, mencionadas no parágrafo anterior, apenas a AmRe Services do Brasil Ltda obteve faturamento em 2001, equivalente a R\$ XXX. Impende mencionar que o Grupo detém apenas 19,5% de participação na Aurea Seguros Ltda, não sendo seu faturamento atribuível ao mesmo. Informaram também as requerentes que em dezembro de 2000 o Grupo Munich Re adquiriu a participação indireta de 20% no capital social da B.F. International Vida Compania de Seguros S.A, na Argentina, operação esta sem efeitos no Brasil.

1.3 – Northern States Agency, Inc (NSA)

5. A NSA, subsidiária integral da Berkshire Hathaway, Inc, pertence ao Grupo Berkshire Hathaway, de nacionalidade norte-americana. O Grupo atua no mercado de seguros para imóveis e acidentes, tanto através do seguro direto quanto de resseguros; atua também no mercado de administração e gerenciamento de serviços para os segmentos de seguros e resseguros. As empresas do Grupo com atuação no Mercosul são: General & Cologne Re Brasil Ltda (Brasil) e General & Cologne Re Compania de Reaseguros S.A (Argentina). A empresa brasileira é um escritório de representação do Grupo, que executa direitos de resseguro e/ou retrocessão em nome da General Cologne Re.

6. A NSA não apresentou faturamento no Brasil ou no Mercosul em 2001, tendo sido seu faturamento mundial de aproximadamente US\$ XXX. O faturamento da General & Cologne Re Brasil Ltda foi de cerca de US\$ XXX. O Grupo Berkshire não realizou fusões, aquisições ou associações de empresas, no Brasil ou no Mercosul, nos últimos três anos.

1.4 – CGU International Insurance Plc (CGU)

7. A CGU, com sede em Londres, é uma subsidiária do Grupo Aviva Plc Group, de origem britânica. Esta empresa fornece uma linha completa de produtos e serviços relacionados a seguros, sobretudo nos ramos saúde, imobiliário, hipotecário e seguro pessoal. As três empresas do Grupo no Mercosul - Adepa Participações Ltda (Brasil), Commercial Union de Brasil Participações (Brasil) e Commercial Union Compania de Seguros S.A⁴ (Argentina) - estão inativas, não tendo apresentado faturamento em 2001.

8. Em 2001, a CGU alienou sua subsidiária, a CGU Cia de Seguros, para o Grupo RSA. A operação consistiu na venda, para a RSA, da Nova América Ltda, empresa holding

detentora da quase totalidade do capital social da CGU Cia de Seguros (Ato de Concentração nº 08012.005636/2001-18). No mesmo período, o Grupo Aviva obteve os seguintes faturamentos: a) Brasil – US\$ XXX (através da empresa vendida); b) Mercosul – não houve; c) Mundo – US\$ XXX.

1.5 – Royal & Sun Alliance Insurance Plc (RSA)

9. A RSA, subsidiária integral da Royal & Sun Alliance Insurance Group, de nacionalidade britânica, oferece serviços de seguros e resseguros no mercado internacional. As empresas do Grupo com atuação no Mercosul são: a) Royal & Sun Alliance Seguros S.A (Brasil); b) Royal & Sun Alliance S.A (Argentina); c) RSA Marketing S.A (Argentina); d) Royal & Sun Alliance Seguros S.A (Uruguai). A empresa brasileira é um escritório de representação do Grupo RSA, atuante no mercado de seguros (marítimo, patrimonial, acidentes pessoais, engenharia, automóveis e vida). Seu faturamento em 2001 foi de aproximadamente R\$ XXX.

10. O faturamento do Grupo RSA, em 2001, foi de: a) Brasil – US\$ XXX; b) Mercosul – US\$ XXX (excluindo Brasil); c) Mundo – US\$ XXX. No mesmo ano, o Grupo adquiriu a CGU Cia de Seguros (Ato de Concentração 08012.005636/2002-18), operação esta mencionada anteriormente neste parecer. Nenhuma outra operação foi realizada pelo Grupo nos últimos três anos.

1.6 – Global Aerospace Underwriting Managers Limited (GAUM)

11. A GAUM, sociedade constituída na Inglaterra e no País de Gales, é a empresa objeto da operação em tela. Esta empresa presta serviços de administração para companhias de seguros e resseguros do setor aeroespacial⁵; tais serviços incluem: a) subscrição, incluindo a cotação e o estabelecimento de taxas; b) fechamento de contratos de seguros e resseguros para clientes (companhias de seguro e resseguro); c) administração de sinistros referentes aos contratos de seguros; d) administração de resseguro de riscos cobertos pelas companhias de seguro. Estes serviços podem ser prestados de forma individual ou coletiva (em regime de comunhão de risco – “pool”).

⁴ A empresa Commercial Union Companhia de Seguros S.A está em liquidação desde 1992 e seus negócios se limitam a alguns sinistros pendentes.

⁵ <http://www.global-aero.co.uk>

12. A GAUM é representante das companhias de seguro participantes do Grupo Global de Comunhão de Riscos (*Global Pool*), atuantes no setor de aviação. Atualmente, as empresas pertencentes a este Grupo são: Converium, Munich Re, Mitsui Sumitomo, National Indemnity Company, Royal & Sun Alliance; Tokio Marine. A GAUM não presta serviços a empresas localizadas no Brasil, nem mesmo às subsidiárias dos clientes que têm atuação em território nacional⁶.

2. Da Operação

13. Em 27 de novembro de 2002, foi assinado o Contrato de Compra e Venda da participação acionária de CGU International Insurance Plc e de parte da participação acionária de Royal & Sun Alliance Plc na Global Aerospace Underwriting Managers Limited. A Contraprestação Inicial pela aquisição foi de US\$ XXX, pagáveis em espécie por Converium, Munich Re e NSA à CGU e RSA no fechamento da transação. Estabeleceu-se, também, uma Contraprestação Diferida, de valor global £ XXX, a ser paga de acordo com o referido Contrato.

14. As figuras adiante apresentam a composição do capital social antes e após a realização do ato em tela.

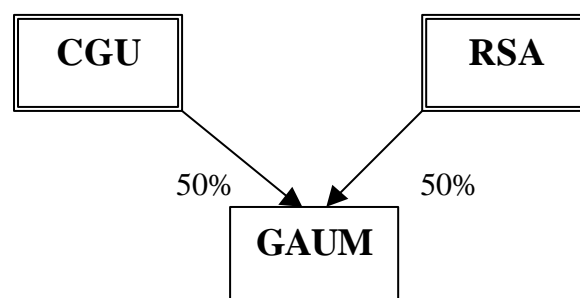


Figura 1: Composição do Capital Social da Empresa GAUM antes da operação

⁶ Conforme resposta ao Ofício nº 06377/2003 COGSE/SEAE/MF.

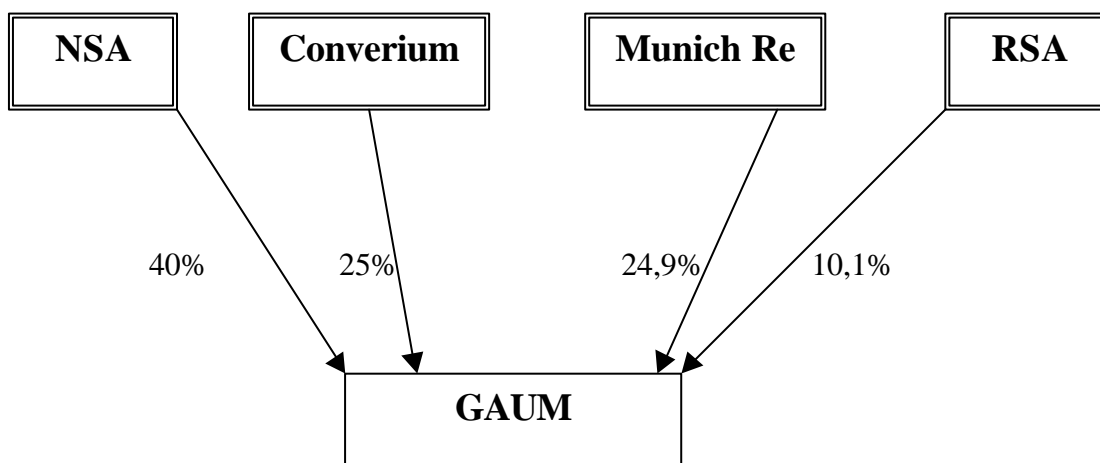


Figura 2: Composição do Capital Social da Empresa GAUM após a operação

15. Trata-se de uma operação mundial, aprovada pelas autoridades antitruste da Comunidade Européia (case n. 3035, de 28/02/2003) e da Suíça (em 05/03/2003)⁷. A comunicação aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência deu-se em 18/12/2002.

3. Do Mercado Relevante

3.1. Dimensão Produto

16. Verifica-se que a operação envolve três mercados distintos: seguros, resseguros e serviços de administração para seguradoras e resseguradoras. No caso do mercado de seguros, apenas a RSA oferta este produto no Brasil. De acordo com o art. 6º do Decreto-Lei nº 73/66, com redação dada pela Lei nº 9932/99, “a contratação de seguros no exterior dependerá de autorização da SUSEP e será limitada aos riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais”. O mercado de navegação internacional, por exemplo, é um dos poucos com autorização para buscar o seguro diretamente no exterior⁸. Uma vez que o seguro, de modo geral, deve ser contratado em território brasileiro e que não há concentração deste mercado no Brasil pelas requerentes, este mercado não será definido como relevante neste parecer.

17. O mercado de administração de seguro/resseguro (*underwriting*), por sua vez, caracteriza-se pela aceitação do seguro/resseguro em nome das empresas

⁷ Conforme informado em resposta ao Ofício 06377/2003 COGSE/SEAE/MF.

⁸ Conforme informação prestada pelo IRB em reunião realizada no dia 15/07/2003.

seguradoras/resseguradoras. Os *underwriters*, assim como os *brokers* (corretores), são intermediários que não fornecem o seguro/resseguro de forma independente, isto é, não assumem riscos; a diferença entre ambos é que os primeiros fazem análise de risco, constituindo-se em um “bureau de aceitação”. A GAUM, empresa de *underwriting* e objeto da operação em tela, não presta serviços a empresas brasileiras, nem mesmo às subsidiárias dos clientes que têm atuação em território nacional. Outrossim, não prestou serviços ao Instituto de Resseguros do Brasil – IRB nos anos 2001 e 2002. Destarte, este mercado não será definido como relevante neste parecer.

18. Quanto ao mercado de resseguros, no Brasil, este é monopólio do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, empresa de economia mista (50% de ações pertencentes ao INSS e 50% às Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no país, à época), criada pelo Decreto-lei nº 1186/39⁹. O Decreto-lei nº 73/66 regulamentou o Sistema Nacional de Seguros Privados que engloba, além do IRB, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a Superintendência de Seguros Privados, Seguradoras e Corretoras de Seguros (SUSEP). A Medida Provisória nº 1.578/97, posteriormente transformada em Lei nº 9.482/97, determinou a transformação do IRB em sociedade por ações típica, nos padrões da Lei nº 6.404/76. Para tanto, fez-se necessária a transferência de ações pertencentes ao INSS para o Tesouro Nacional. As ações Classe A (União) e Classe B (seguradoras) foram transformadas em ordinárias e preferenciais, respectivamente. Em 1998, deu-se início ao processo de privatização do IRB. A Lei nº 9.932/99 transferiu as atribuições regulatórias e de fiscalização para a SUSEP, iniciando dessa forma a abertura do mercado de resseguros no Brasil. Contudo, o Partido dos Trabalhadores ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal (STF), sob alegação de que a transferência de funções regulatórias deveria se dar por lei complementar e não por lei ordinária, exigência esta constitucional. O STF decidiu favoravelmente à Adin, e portanto os atos normativos baixados, pelo CNSP ou SUSEP, após a Lei 9.932/99 permanecem sem valor legal enquanto mantiver-se a decisão do STF. O IRB mantém-se, portanto, como o detentor do monopólio do mercado de resseguros brasileiro.

19. No Brasil, as empresas adquirentes Converium, Munich e NSA fornecem serviços relacionados a resseguros, mas não o resseguro propriamente dito visto que este é monopólio do IRB. Internacionalmente, as citadas empresas são retrocessionários do IRB e as

⁹ Conforme resposta ao Ofício nº 06444/2003 COGSE/SEAE/MF

subsidiárias nacionais apenas intermediam as operações de retrocessão. Considerando que: a) a GAUM atua no ramo aeroespacial; b) não há substituibilidade sob a ótica da demanda no mercado de resseguros; c) as operações de retrocessão são uma característica do mercado de resseguros e só existem em função deste; d) as requerentes são retrocessionários do IRB, então, o mercado considerado relevante à análise será o de operações de retrocessão no ramo aeroespacial.

3.2. Dimensão Geográfica

20. O IRB funciona como um instrumento de fortalecimento dos negócios das seguradoras em operação no país. Cada seguradora tem uma capacidade de aceitação de negócios ou subscrição de riscos, definida pelo seu capital, seu patrimônio e suas reservas técnicas. Os negócios que excedem a capacidade técnica das seguradoras são passados para o IRB, na forma de resseguro. Ao aceitar o resseguro, o IRB pode retê-lo integralmente ou não, dependendo de sua capacidade técnica. Superada tal capacidade, o IRB faz a retrocessão, que nada mais é que a redistribuição dos riscos assumidos e, conseqüentemente, dos respectivos prêmios. Esta retrocessão pode se dar de duas formas: a) interna, que consiste na redistribuição de riscos entre as seguradoras do mercado nacional; b) externa, onde a colocação de riscos é feita com resseguradoras no exterior. As operações de retrocessão externas podem se dar de duas formas: a) contratos, para os ramos com maior volume de prêmio e que permitem a colocação automática de riscos até o limite acordado; b) facultativa, para os demais ramos. As resseguradoras internacionais são, portanto, fornecedoras de serviços para o IRB. Convém ressaltar que a colocação de excedentes nos mercados internacionais realiza-se, em grande parte, via “brokers” (corretores de resseguro). Em 2001, a distribuição via *brokers* correspondeu a XX% das operações de retrocessão do IRB, equivalente ao montante de US\$ XXX¹⁰.

21. Não existem regras que restrinjam as operações de retrocessão do IRB a um setor ou ramo específico. Contudo, há casos em que O IRB decide não participar da operação, cabendo a ele a prerrogativa de permitir que a seguradora contrate o resseguro com uma resseguradora no exterior (conforme Art. 44, alíneas “d” e “h” do Decreto-lei 73/66). Constam dentre os fatores determinantes na decisão do IRB a pouca experiência no negócio, a necessidade de concessão de coberturas para riscos considerados agravados e restrições legais (os critérios são geralmente técnicos).

¹⁰ Conforme resposta ao Ofício nº 06444/2003, de 08/04/2003.

22. O IRB pode também atuar como retrocessionário de resseguradores internacionais. Nestes casos, o IRB assume responsabilidades sobre riscos ou negócios feitos por outras resseguradoras no exterior, recebendo o prêmio compatível com tais responsabilidades. No ano 2001, o IRB recebeu prêmios por riscos aceitos no exterior no valor de R\$ XX, o que representou XX% da receita total do Instituto.¹¹

23. Dessarte, considerando as características acima expostas, sobretudo a redistribuição de riscos entre empresas internacionais, define-se como sendo mundial o mercado geográfico de operações de retrocessão no ramo aeroespacial.

4. Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

24. As requerentes com escritórios no Brasil, atuantes no mercado de resseguros, apenas servem de apoio aos negócios que o IRB Brasil realiza com as respectivas matrizes no exterior. Tais empresas não se caracterizam, portanto, como concorrentes do IRB, dado o monopólio que lhe é assegurado pela legislação brasileira. Todavia, considerando que o mercado geográfico de resseguros é mundial e que as requerentes são simultaneamente clientes e prestadores de serviços ao IRB, um eventual aumento de poder de mercado de tais empresas poderia ter impactos para o IRB, e conseqüentemente para o Brasil. Deste modo, faz-se importante a análise de possibilidade de exercício de poder de mercado.

25. Foi informado, em resposta ao Ofício 06444/03/COGSE/SEAE/MF, que as empresas envolvidas na operação não constam da lista de principais retrocessionários do IRB. Do total de prêmios cedidos pelo IRB ao exterior no ano 2001, apenas XX% destinaram-se às empresas envolvidas na operação. Entretanto, no ramo aeronáutico, 75% das operações de retrocessão facultativa realizaram-se via *brokers* e o IRB não dispõe de dados sobre quais as empresas foram retrocessionárias destas operações.¹²

26. O ramo aeroespacial pode ser dividido em dois grupos: a) satélite/espço aéreo; b) aeronáutico¹³. No segmento satélites/espço aéreo é alto o índice de perda total, fazendo com que as resseguradoras encarem o risco na base do “tudo ou nada”, ou seja, em caso de ocorrência do sinistro, a seguradora/resseguradora ver-se-á obrigada a pagar a importância

¹¹ Conforme resposta ao Ofício nº 06605 COGSE/SEAE/MF, de 20/05/2003.

¹² Conforme informações prestadas pelo IRB em reunião de 15/07/03.

¹³ Conforme resposta aos Ofícios 07054/03 e 07055/03/COGSE/SEAE/MF.

segurada total da apólice, sem possibilidade de reparo físico do bem sinistrado e sem possibilidade de ressarcimento pela venda de salvados. Em consequência, este segmento conta com um número reduzido de empresas dispostas a assumir os riscos inerentes. O único cliente deste ramo, no Brasil, é a EMBRATEL. A Tabela 1, adiante, apresenta a participação de mercado estimada do setor satélite. O valor total estimado deste mercado, no mundo, em 2001, foi de US\$ 650 milhões. Convém ressaltar que, devido à dificuldade obtenção de dados referentes ao volume movimentado pelas operações de retrocessão, a estimativa abaixo baseia-se na capacidade de subscrição de risco das empresas atuantes no ramo satélite.

Tabela 1
Participação de mercado mundial estimada das principais empresas
subscritoras de riscos no ramo satélite em 2001

Empresa	Participação de Mercado
BAIG	45%
ACE	15%
AIG	10%
ALLIANZ (WAIG)	5%
LRA	5%
WELLINGTON	3%
AMLIN	3%
GE Frankona	3%
XL Insurance (Brockbank)	2%
AXA	2%
Swiss RE	2%
Munich RE	2%
Converium (Zurich RE)	1%
Partner RE	1%
Interhannover	1%
Total:	100%

Fonte: Marsh & McLennan Companies (resposta ao Ofício nº 07054/03/COGSE/SEAE/MF)

27. Verifica-se, a partir do quadro acima, que a concentração das requerentes Munich Re e Converium é de apenas 3%, em 2001, no segmento satélite; tal percentual é inferior ao parâmetro legal de 20% (Lei 8.884/94). As quatro maiores empresas (C4), por sua vez,

apresentam juntas uma participação de mercado de 75%, considerado por esta SEAE como conducente ao exercício coordenado de poder de mercado. Contudo, não há nexos causal entre a operação em tela e a concentração de C4. Não há que se falar, portanto, em exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado.

28. O segmento aeronáutico (que, como já dito anteriormente, forma com o segmento satélites o mercado de seguro/resseguro aeroespacial) apresenta maior número de clientes em função do potencial do transporte aéreo internacional. Os principais clientes no Brasil são as empresas VARIG, TAM, VASP, GOL e EMBRAER. A Tabela 2, abaixo, mostra um histórico do setor em relação a prêmios e sinistros desde 1992. Observa-se que à queda de sinistros corresponde uma queda dos prêmios. Na verdade, o mercado de resseguros, de modo geral, caracteriza-se por variações de preço de acordo com momentos específicos (*hard x soft market*). No ano 2001, por exemplo, estabeleceram-se altos prêmios no ramo aeronáutico em função dos atentados de 11/09 nos Estados Unidos.

Tabela 2
Prêmios e sinistros do mercado mundial de seguros/resseguros aeronáuticos
no período 1992 a 2002

			US\$ milhões
	A	B	A-B
Ano	Prêmio*	Sinistro**	
1992	933	393	540
1993	1.592	1.086	506
1994	2.038	1.559	479
1995	2.308	985	1.323
1996	2.086	1.310	776
1997	1.672	1.365	307
1998	1.157	1.774	(617)
1999	1.236	2.020	(784)
2000	1.468	1.934	(466)
2001	4.250	5.471	(1.221)
2002	3.750	1.100	2.650

Fonte: Insurance Day, de 09/09/2003 (resposta ao Ofício nº 07238/03/COGSE/SEAE/MF)

* Inclui todas as companhias aéreas

** Inclui as perdas decorrentes dos atentados de 11 de setembro de 2001

29. O Quadro 1, a seguir, apresenta as participações máximas que as principais empresas que operam no ramo aceitariam para um valor segurado de US\$ 1,5 bilhões.

Quadro 1

Percentual máximo de aceitação de risco no ramo aeronáutico com limite segurado de US\$ 1,5 bilhão no ano 2003

Mercado	Empresas	Percentual (%)	Valor em US\$ milhões
França	AXA	7,5	112,50
	LRA	10	150,00
Subtotal 1		17,5	262,50
Companhias da Inglaterra	AIG	12,5	187,50
	ALLIANZ	15,0	225,00
	GAUM	15,0	225,00
	GERALI	2,0	30,00
	WURT	1,5	22,50
Subtotal 2		46,0	690,00
Mercado Lloyds de Londres	ACE	10,0	150,00
	AMLIN	6,0	90,00
	BRIT	4,0	60,00
	CATLIN	3,0	45,00
	CHAUCER	1,0	15,00
	FARADAY	6,5	97,50
	KILN	2,0	30,00
	MARKEL	2,0	30,00
	TILLING	2,0	30,00
	TRENWICK	5,0	75,00
	WELLINGTON	7,5	112,50
	XL	5,0	75,00
Subtotal 3		54	810,00
Resto do Mundo	AXIS	5,0	75,00
	FRANKONA	12,5	187,50
	MUNICH RE	10,0	150,00
	AVIABEL	0	-
	INTER	7,5	112,50
	HANNOVER	10,0	150,00
	SWISS RE	10,0	150,00
	PARTNER RE	5,0	75,00
	CONVERIUM	5,0	75,00
	TOKIO MARINE	1,5	22,50
	NISSAY DOWA	0,2	3,00
	GERLING	0	-
	GLOBALE	0	-
	DELVAG RE	0,5	7,50
	ADNIC	0,25	3,75
	GIC	2,0	30,00
MISR	1,0	15,00	
Subtotal 4		60,45	906,75
Total (subtotal 1+2+3+4)			2.669,25

Fonte: Instituto de Resseguros do Brasil – IRB

30. Cada seguradora/resseguradora tem uma capacidade de aceitação de negócios ou subscrição de riscos, definida pelo seu capital, seu patrimônio e suas reservas técnicas. Do Quadro 1, acima, observa-se que as adquirentes Converium e Munich, juntas, aceitariam um risco máximo de 15%. Quanto à GAUM, seu limite de risco também seria de 15%. Impende mencionar que a GAUM apenas administra o seguro/resseguro; logo, este percentual seria, na verdade, repassado para as empresas componentes do seu *pool*. Isto posto, este parecer irá considerar o valor total das capacidades de subscrição de risco em 2003, i.e., US\$ 2.669.250.000,00, como *proxy* para a capacidade instalada do setor no mesmo ano. Deste modo, teríamos a seguinte estimativa de participação de mercado:

Quadro 2

Estimativa de participação de mercado das empresas do ramo aeronáutico em 2003

Mercado	Empresas	Capacidade de subscrição de risco (em US\$ milhões)	Participação de mercado (%)
França	AXA	112,50	4,21
	LRA	150,00	5,62
	Subtotal 1	262,50	9,83
Companhias da Inglaterra	AIG	187,50	7,02
	ALLIANZ	225,00	8,43
	GAUM	225,00	8,43
	GERALI	30,00	1,12
	WURT	22,50	0,84
	Subtotal 2	690,00	25,85
Mercado Lloyds de Londres	ACE	150,00	5,62
	AMLIN	90,00	3,37
	BRIT	60,00	2,25
	CATLIN	45,00	1,69
	CHAUCER	15,00	0,56
	FARADAY	97,50	3,65
	KILN	30,00	1,12
	MARKEL	30,00	1,12
	TILLING	30,00	1,12
	TRENWICK	75,00	2,81
	WELLINGTON	112,50	4,21
	XL	75,00	2,81
	Subtotal 3	810,00	30,35
Resto do Mundo	AXIS	75,00	2,81
	FRANKONA	187,50	7,02
	MUNICH RE	150,00	5,62
	AVIABEL	-	0,00

Continua

Quadro 2 (continuação)**Estimativa de participação de mercado das empresas do ramo aeronáutico em 2003**

Resto do Mundo	INTER	112,50	4,21
	HANNOVER		
	SWISS RE	150,00	5,62
	PARTNER RE	75,00	2,81
	CONVERIUM	75,00	2,81
	TOKIO MARINE	22,50	0,84
	NISSAY DOWA	3,00	0,11
	GERLING		
	GLOBALE	-	0,00
	DELVAG RE	7,50	0,28
	ADNIC	3,75	0,14
	GIC	30,00	1,12
	MISR	15,00	0,56
	Subtotal 4	906,75	33,97
	Total (subtotal 1+2+3+4)	2.669,25	100

Fonte: elaboração SEAE

31. Verifica-se, a partir do quadro acima, que a concentração das requerentes Munich Re e Converium é de apenas 8,43%, em 2003, no segmento aeronáutico; tal percentual é inferior ao parâmetro legal de 20% (Lei 8.884/94). As quatro maiores empresas (C4), por sua vez, não apresentam juntas uma participação de mercado de 75%, considerado por esta SEAE como conducente ao exercício coordenado de poder de mercado. Não há que se falar, portanto, em exercício unilateral ou coordenado de poder de mercado.

5. Recomendação

32. As operações de retrocessão existem em função do mercado de resseguros, cuja principal característica é a pulverização do risco. O mercado de resseguros aeroespacial pode ser subdividido em dois ramos: satélites e aeronáutico. Em ambos, verifica-se o baixo exercício de poder de mercado das requerentes em âmbito mundial, consideradas suas capacidades de aceitação de risco. Do exposto, recomendamos a aprovação da operação sem restrições, uma vez que esta tem impacto reduzido nos negócios do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e conseqüentemente no mercado brasileiro de seguros.

À apreciação superior.

ANDREA PEREIRA MACERA

Assessora/EPPGG

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS

Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico